

Bruxelas, 20 de maio de 2026  
(OR. en)

9512/26

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2026/0131 (NLE)**

---

---

**ECOFIN 637  
UEM 173  
FIN 717  
ECB  
EIB**

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	20 de maio de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 257 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 257 final.

---

Anexo: COM(2026) 257 final



Bruxelas, 20.5.2026  
COM(2026) 257 final

2026/0131 (NLE)

Proposta de

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da  
avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha**

{SWD(2026) 135 final}

Proposta de

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Espanha em 3 de abril de 2021, a Comissão propôs uma avaliação positiva ao Conselho. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução<sup>2</sup> («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023<sup>3</sup>, de 14 de maio de 2024<sup>4</sup>, de 21 de janeiro de 2025<sup>5</sup>, de 13 de maio de 2025<sup>6</sup>, de 12 de junho de 2025<sup>7</sup>, de 10 de outubro de 2025<sup>8</sup> e de 20 de janeiro de 2026<sup>9</sup>.
- (2) Em 10 de março de 2026, a Espanha apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Espanha apresentou um PRR alterado.

***Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241***

---

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>

<sup>2</sup> ST 10150/21 INIT; ST 10150/21 ADD 1 REV 2.

<sup>3</sup> ST 13695/23 INIT; ST 13695/23 REV 1 (en); ST 13695/23 ADD 1 REV 1.

<sup>4</sup> ST 9303/24 INIT; ST 9303/24 ADD 1.

<sup>5</sup> ST 17099/24 INIT; ST 17099/24 ADD 1.

<sup>6</sup> ST 8053/25 INIT; ST 8053/25 ADD 1.

<sup>7</sup> ST 9583/25 INIT; ST 9583/25 ADD1; ST 9583/25 ADD 1 COR 1; ST 10408/25.

<sup>8</sup> ST 13075/25 INIT; ST 13075/25 ADD 1.

<sup>9</sup> ST 17031/25 INIT; ST 17031/25ADD1; ST 17031/25 COR1 (es).

- (3) As alterações ao PRR apresentadas pela Espanha devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 62 medidas.
- (4) A Espanha explicou que uma medida foi alterada devido à falta de procura. Trata-se da medida C13.I3 (Digitalização e inovação e regime de subvenções para a digitalização das empresas). Nessa base, a Espanha solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Espanha explicou que foram alteradas 59 medidas para implementar alternativas mais adequadas, que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a decisão de execução do Conselho, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas C1.I1 (Zonas de baixas emissões e transformação dos transportes urbanos e metropolitanos), C1.I2 (Regime de incentivo à instalação de pontos de carregamento, aquisição de veículos elétricos e inovação na eletromobidade), C1.I3 (Medidas destinadas a melhorar a atratividade e a acessibilidade da rede ferroviária), C3.I1 (Plano para aumentar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação), C3.I12 (Plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação), C10.I1 (Investimento na transição justa), C11.R1 (Reforma para a modernização e digitalização da administração), C11.I1 (Modernização da Administração Geral do Estado), C11.I3 (Transformação digital e modernização do Ministério de Política Territorial e Memória Democrática, do Ministério para a Transformação Digital e da Função Pública e das administrações regionais e locais, bem como do Serviço Nacional de Saúde), C11.I4 (Plano de transição energética da Administração Geral do Estado), C11.I6 (Cibersegurança), C12.R2 (Política de resíduos e promoção da economia circular), C12.I2 (Programa de estímulo da competitividade e da sustentabilidade industrial), C12.I4 (Reforço da cadeia de valor da indústria dos semicondutores), C12.I5 (Regime de subvenções para apoiar a economia circular), C12.I6 [Regime de subvenções para apoiar projetos estratégicos na cadeia de valor dos automóveis elétricos e outros setores industriais (subvenções)], C12.I7 [Regime de apoio a projetos estratégicos na cadeia de valor dos automóveis elétricos (empréstimos)], C13.R3 (Revisão da lei relativa aos mercados de valores mobiliários e aos serviços de investimento); C13.I1 (Empreendedorismo), C13.I4 (Apoio ao Comércio), C13.I5 (Internacionalização), C13.I10 [Fundo de Recapitalização Empresarial COVID-19 (FONREC)], C13.I12 (Fundos da ENISA para o Empreendedorismo e as PME), C13.I14 (Injeção de capital no ICO), C14.I2 (Plataforma de destino inteligente e digitalização do setor do turismo), C14.I3 (Resiliência do turismo para os territórios extrapeninsulares), C14.I4 (Ações especiais no domínio da competitividade), C15.I2 (Reforço da conectividade em centros de referência), C16.R1 (Estratégia nacional para a IA), C17.I6 (Saúde), C17.I9 (Setor aeroespacial), C17.I10 (Apoio sob a forma de empréstimos no âmbito do PERTE Saúde e do PERTE Aeroespacial), C18.R3 [Agência Estatal de Saúde Pública, nomeação e renomeação de Centros, Serviços e Unidades de Referência (CSUR) e reorganização dos cuidados não geridos por esses Centros], C18.I3 (Reforço das capacidades de resposta a crises sanitárias), C18.I4 (Formação de profissionais de saúde e melhoria do tratamento de doentes com doenças raras), C18.I5 (Plano para racionalizar o consumo de produtos farmacêuticos, promover a sustentabilidade e expandir a carteira de serviços genómicos no Sistema Nacional de Saúde), C18.I6 (Espaço Nacional de Dados de Saúde), C19.I1 (Competências digitais transversais), C19.I4 (Profissionais do setor digital), C20.I1 (Desenvolvimento de competências), C20.I3 (Expansão da oferta e internacionalização da formação profissional), C21.R2 (Novo modelo curricular para melhorar a qualidade do ensino), C21.I2 (Programa de orientação, progresso e enriquecimento educativo («PROA+»)), C21.I3 (Apoio a

estudantes vulneráveis), C21.I5 (Educação e capacidades digitais no ensino superior), C22.R5 (Melhoria do sistema de prestações financeiras de caráter não contributivo da Administração Geral do Estado), C22.I1 (Plano de apoio e cuidados de longa duração: desinstitucionalização, equipamento e tecnologia), C22.I3 (Plano Espanha País Acessível), C22.I4 (Plano Espanha protege-vos da violência contra as mulheres), C23.I5 (Governança e reforço das políticas de apoio à ativação), C23.I6 (Plano global para impulsionar a economia social), C23.I7 [Promover o crescimento inclusivo através da ligação das políticas de inclusão social ao regime nacional de rendimento mínimo («IMV»)], C24.I2 (Promover a cultura em todo o território), C26.I3 (Promoção do desporto), C31.I1 [Investimento que promove o autoconsumo (com base nas energias renováveis e no armazenamento a montante do contador)], C31.I2 (Regime de apoio à produção e utilização de hidrogénio renovável), C31.I3 (Regime de subvenções para apoiar a descarbonização do setor industrial e a cadeia de valor das fontes e do armazenamento de energias renováveis), C31.I6 [Regime de subvenções para projetos de descarbonização (subvenções)] e C32.I1 (Mobilidade e infraestruturas ecológicas e sustentáveis). Nesta base, a Espanha solicitou a alteração dessas medidas. A Espanha solicitou ainda a prorrogação do prazo de execução da meta 311. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) A Espanha explicou que o marco 280 no âmbito da medida C18.I2 (Campanhas e ações no domínio da saúde pública) deixou de ser exequível no prazo previsto, por ser necessário realizar processos de verificação que são mais morosos do que o inicialmente previsto mas mais propícios à concretização dos objetivos estratégicos da medida. Com base nestes elementos, Espanha solicitou a prorrogação do prazo de execução do marco 280. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) Na sequência da redução do nível de execução da medida C13.I3 (Digitalização e inovação e regime de subvenções para a digitalização das empresas) em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Espanha solicitou a utilização dos recursos libertados para aumentar o nível de execução da medida C13.I14 (Injeção de capital no ICO). Nesta base, a Espanha solicitou o aumento do nível de execução de uma medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (8) Na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 15 de maio de 2025 nos processos apensos -C-623/23 [Melbán] e -C-626/23 [Sergamo] (ECLI:EU:C:2025:358), a Comissão considera que o marco 412 no âmbito da reforma 4 (Racionalização dos acréscimos de maternidade) da componente 30 (Pensões) contém requisitos incompatíveis com o direito da União. A fim de assegurar que o Mecanismo de Recuperação e Resiliência apoia apenas medidas que estejam em conformidade com o direito da União, o marco 412 deve ser suprimido. A fim de assegurar que o objetivo estratégico para o qual o marco 412 deveria contribuir continua a ser tido em conta na decisão de execução do Conselho, convém aditar o marco 412a no âmbito da reforma 6 (Medidas de apoio à igualdade de género nos cargos públicos e na elaboração de políticas e reforço da proteção dos trabalhadores) da componente 22 (Plano de ação para a economia da prestação de cuidados, reforço das políticas de igualdade e inclusão). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

### *Distribuição dos marcos e metas*

- (9) A distribuição dos marcos e metas em parcelas deve ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Espanha.

#### ***Correção de erros materiais***

- (10) Foram identificados oito erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afetam sete marcos e metas e uma medida no âmbito de oito componentes. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada para corrigir estes erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 3 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Espanha. Estes erros materiais dizem respeito à meta 427 no âmbito da medida C5.I1 [Ações de tratamento, saneamento, eficiência, poupança, reutilização e segurança das infraestruturas (DSEAR)], aos marcos 93 e 94 no âmbito da medida C6.I2 (Programa da rede transeuropeia de transportes, outras obras), ao marco 123 no âmbito da medida C8.R3 (Quadro regulamentar para um sistema energético mais flexível), à meta 221 no âmbito da medida C14.I1 (Transformação do modelo de turismo rumo à sustentabilidade), ao marco 276 no âmbito da medida C18.R4 (Regulamentação dos postos ou domínios difíceis de preencher, horário de trabalho, serviços de permanência, retribuições, formação, equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, retenção de talentos dos profissionais de saúde, ensino ou investigação e reforço das competências profissionais), ao marco 324 no âmbito da medida C22.I2 (Plano de modernização dos serviços sociais — Transformação tecnológica, inovação, formação e reforço das estruturas de acolhimento de crianças), ao marco 356 no âmbito da medida C24.I2 (Impulsionar a cultura em todo o território), e à descrição da medida C13.I11 (Instrumento de garantia SGR-CERSA). Estas correções não afetam a avaliação nem a execução do PRR.

#### ***Avaliação da Comissão***

- (11) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (12) A Comissão considera que as alterações propostas pela Espanha não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), g), h), i), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

#### ***Contribuição para a transição digital***

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 22,7 % da dotação total do PRR alterado, calculado de acordo com a metodologia estabelecida no anexo VII desse regulamento.
- (14) As alterações da contribuição para a transição digital dizem respeito à correção de um erro material resultante da inclusão do capítulo REPowerEU na etiquetagem digital do plano aquando da anterior revisão, à retificação da etiquetagem digital de determinados projetos no âmbito da medida C13.I3 (Digitalização e inovação e regime de subvenções para a digitalização das empresas), para garantir que estes projetos mantêm a sua classificação inicial, ou seja, uma contribuição digital de 40 %, e à redução do nível de execução da medida C13.I3. De um modo geral, as alterações do PRR espanhol resultam num aumento líquido de 1, 2 % na contribuição global do

plano para o objetivo digital, que passa de 21,5 % para 22,7 %. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

### ***Contribuição financeira***

- (15) O custo total estimado do PRR alterado de Espanha é de 102 575 266 373 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Espanha, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>10</sup>, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, que é atribuída ao PRR alterado de Espanha deverá ser igual a 79 854 183 024 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada a Espanha permanece inalterada.

### ***Empréstimos***

- (16) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Espanha, que ascende a 22 705 547 373 EUR, permanece inalterado.
- (17) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser inteiramente substituído.
- (18) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

##### *Aprovação da avaliação do PRR*

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Espanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

#### *Artigo 2.º*

##### *Alterações*

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha é alterada do seguinte modo:

O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

---

<sup>10</sup> Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

*Artigo 3.º*

*Destinatário*

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente*